

Presidente
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
15 FEV 2012
Protocolo 013/12
Processo 013/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 016 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que 'Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual'".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo exclusivo alterar de 03 para 04 o quantitativo dos membros representantes do Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, constantes no artigo 8º da referida Lei.

A medida se reveste de relevante compatibilidade com a filosofia da gestão de planejamento governamental, aliada à adequação das normativas da legislação ao pujante projeto de modernidade em termos de estrutura organizacional das unidades públicas do Estado de Rondônia, em especial, no presente caso, no campo das ações de pesquisas científicas e tecnológicas no Estado de Rondônia.

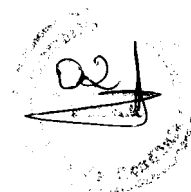
Informo, ainda, a Vossas Excelências que a medida não implica em aumento de despesa, posto que o cargo de Conselheiro Curador será exercido sem remuneração, conforme dispõe o *caput* do artigo 8º em referência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
09 FEV. 2012

Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que “Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art, 1º O inciso III, do artigo 8º, da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 8º.....

III – 4 (quatro) representantes dentre universidades públicas, particulares, confessionais e institutos de pesquisa; e” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.